ACO-UTR-97/2026

Processo - TC/004373/2015
Objeto - Recurso *ex officio* interposto em face da Decisão da Primeira Câmara da 50ª Sessão Ordinária Não Presencial, de 15/12/2023 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (atual Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento)/Empresa Municipal de Urbanização (atual São Paulo Urbanismo) e Paes & Gregori Ltda. – Certidões 17/13/SMDU/CTLU e 03/15/SMDU/CTLU – Proposta de participação na Operação Urbana Água Branca AB 89/2012, para os imóveis situados na Rua Lincoln Albuquerque nºs 49, 65 e 73 e na Avenida Francisco Matarazzo nº 285

72ª Sessão Ordinária Não Presencial

RECURSO. SMUL. PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO NA OPERAÇÃO URBANA ÁGUA BRANCA. 1. A prescrição das pretensões sancionatórias e ressarcitórias no âmbito do TCMSP impõe a extinção das sanções e eventuais determinações de ressarcimento, quando ultrapassado o prazo legal. Art. 2º, Res. TCMSP 10/2023. 2. Preservado o conteúdo declaratório com o fim de reorientar a Administração Pública, sob o viés pedagógico, para implantação de procedimentos que promovam o aperfeiçoamento da gestão. CONHECIDO. PRESCRIÇÃO. Votação unânime. EXTINTO. Votação por maioria.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro RICARDO TORRES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, pelos votos do Conselheiro RICARDO TORRES – Relator, com relatório e voto, ROBERTO BRAGUIM – Revisor, JOÃO ANTONIO e EDUARDO TUMA, em reconhecer a incidência da prescrição quinquenal sobre as pretensões punitiva e ressarcitória.

ACORDAM, por maioria, pelos votos dos Conselheiros RICARDO TORRES – Relator, JOÃO ANTONIO e EDUARDO TUMA, em julgar extinto o presente feito, nos termos do art. 12 da Resolução 10/2023, com relação a terceiros, mantendo-se, contudo, para fins pedagógicos, as orientações técnicas à Origem de que observe os corretos parâmetros em suas operações futuras.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o encaminhamento do relatório e voto do Relator, da declaração de voto e deste Acórdão à Origem para adoção das medidas que julgar necessárias, especialmente quanto à implantação de procedimentos que promovam o aperfeiçoamento dos atos de sua competência.

Vencido o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Revisor, que, consoante declaração de voto apresentada, conheceu do recurso *ex officio*, por ser regimental, e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se a Decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, JOÃO ANTONIO e EDUARDO TUMA.

São Paulo, 19 de novembro de 2025.

DOMINGOS DISSEI – Presidente
RICARDO TORRES – Relator

/mfl

Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 11/03/2026 15:28:25 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES Data: 11/03/2026 16:15:43 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo